



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 49

TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1989

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 157/89:

É resolvido contrair empréstimos até ao montante de quatro milhões de contos, junto do Banco Europeu de Investimentos..... 754(2)

Despacho Normativo n.º 131/89:

Altera os pontos 2 e 3 do Despacho Normativo n.º 70-A/87, de 12 de Maio, que autorizou a exploração, pela Associação de Municípios da região Autónoma dos Açores, do chamado "Jogo Instantâneo"..... 754(2)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 157/89

Considerando a necessidade de prosseguir os investimentos constantes no Plano a Médio Prazo da Região para o quadriénio 1989/92, e a necessidade de obter recursos financeiros para a realização dos projectos neles incluídos.

Nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/89/A, de 26 de Abril, e obtida a autorização a que se refere o artigo 101.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Contrair um empréstimo até ao montante de quatro milhões de contos, junto do Banco Europeu de Investimentos, para financiamento de parte dos projectos de infraestruturas "rodoviárias" - nomeadamente nas ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Flores; "aeroportuárias" e "portuárias", respectivamente, na ilha das Flores e nas ilhas Terceira, São Jorge, Pico e Flores constantes do Plano de Investimentos da Região Autónoma dos Açores e de algumas obras inscritas no Plano Nacional de Interesse Comunitário para a Região Autónoma dos Açores.

2 - Aprovar a respectiva minuta de contrato de financiamento.

3 - Encarregar o Secretário Regional das Finanças e Planeamento de, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar no mesmo contrato.

4 - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Horta, 21 de Novembro de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho normativo n.º 131/89

Decorridos mais de dois anos sobre a data da publicação do Despacho Normativo n.º 70-A/87, de 12 de Maio, que autorizou a exploração, pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA), do chamado "Jogo Instantâneo", a experiência entretanto colhida, conjugada com as novas exigências em matéria fiscal, resultante da aplicação do IRS, vieram tornar necessária a introdução de algumas alterações no enquadramento definido pelo citado diploma.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 420/80, de 29 de Setembro, conjugado com o corpo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 48 912, de 18 de Março de 1969, determino o seguinte:

1 - Os pontos 2 e 3 do Despacho Normativo n.º 70-A/87, de 12 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

2 -

a)

b) Os elementos reveladores são constituídos por uma combinação de seis ou nove números, sendo premiados os bilhetes que nessa combinação apresentem três números iguais, os quais darão direito a um prémio em dinheiro de valor igual a esse número, expresso em escudos;

c) Os números podem ser substituídos por uma combinação de seis ou nove outros símbolos, sendo premiados, com o prémio que for convencionado, os bilhetes que nessa combinação apresentam três símbolos iguais;

d) No mesmo bilhete poderão coexistir duas combinações distintas de elementos, uma destinada à atribuição de prémios em dinheiro, e a outra para atribuição de prémios em espécie;

e) A cada série corresponde um sorteio de prémios em dinheiro, ou em bens de outra natureza, cuja soma será igual a 50% do valor facial da emissão, incluindo o montante das deduções para IRS".

3 -

a)

b)

c) A AMRAA procederá à emissão e venda, através de uma rede de agentes cobrindo todo o território da Região, de séries normais, de um milhão de bilhetes, e de séries especiais, de meio milhão de bilhetes;

d)

e) O valor unitário dos bilhetes será de 100\$, para as séries normais, e de 200\$, para as séries especiais;

f)

g)

h)

i) Poderá a AMRAA assumir, no todo ou em parte, os encargos relativos ao pagamento do IRS incidente sobre os prémios, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal, ponderando as repercussões que tal medida possa ter nos resultados da exploração e que eventual medida possa ter nos resultados da exploração e que eventualmente fundamentem uma revisão, após o parecer favorável do Secretário Regional das Finanças e Planeamento, do preço de venda dos bilhetes ou as grelhas de prémios, neste último caso de modo a que os montantes correspondentes à compensação do IRS, mesmo que parcial, fiquem incluídos na percentagem referida na alínea d) do ponto n.º 2".

2 - As "Regras do Jogo Instantâneo", constantes do Anexo ao Despacho Normativo n.º 70-A/87, de 12 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

ANEXO

(Ponto 6 do Despacho)

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Regras do Jogo Instantâneo

01 - Bilhetes

01 - O valor unitário dos bilhetes é de 100\$, para as séries normais, e de 200\$, para as séries especiais.

02 - Cada bilhete tem seis ou nove quadrados cobertos por uma superfície opaca. Sob essa superfície poderão estar impressos valores em dinheiro, numa série que poderá ir de 100\$ a 1 000 000\$ e de 200\$ a 2 500 000\$, ou quaisquer outros símbolos.

03 - Para jogar, deve-se remover a superfície opaca com o rebordo de uma moeda, deixando à mostra os valores ou os símbolos impressos nos seis ou nove quadrados.

04 - Se aparecerem três valores ou três símbolos iguais, em qualquer ordem ou na ordem mencionada no respectivo bilhete, o jogador ganha o prémio correspondente ao valor repetido ou, no caso de se tratar de outros símbolos o prémio que tiver sido convencionado.

05 -

02 - Pagamento dos prémios

01 - Os prémios até 1 000\$ serão pagos pelos agentes vendedores.

02 - Os prémios superiores a 1 000\$ deverão ser

levantados em qualquer Agência do Banco Comercial dos Açores.

03 -
04 -

03 - Agentes

01 -
02 -
03 -
04 -
05 -
06 -

25 de Novembro de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal - 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTA NÚMERO - 24\$00
